

MA  
P R R M

-----**CONTRATO AVULSO NÚMERO 5/2011**-----  
**SOCIOHABITAFUNCHAL – EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO,**  
**E.E.M.** -----

Aos vinte dias do mês de janeiro do ano dois mil e onze, perante mim, António Pereira Neto, Chefe de Divisão de Concursos, designado por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal do Funchal, datado de vinte e oito de Outubro de dois mil e nove, para intervir neste acto como Oficial Público, documento arquivado no maço de notas junto ao contrato avulso número 101/2009, compareceram como outorgantes: -----

Primeiro – **Miguel Filipe Machado de Albuquerque**, natural da freguesia de São Pedro, Município do Funchal, com domicílio profissional à Praça do Município, freguesia da Sé, Município do Funchal, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal do Funchal e em representação do **Município do Funchal**, Pessoa Colectiva número 511217315, em nome da mesma outorgando no uso da competência que lhe advém da alínea a) número 1 do artigo 68º da Lei número 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei número 5-A/2002, de 11 de janeiro, adiante designado por PRIMEIRO OUTORGANTE. -----

Segundo - **João Miguel Freitas Batista**, casado, residente à Rua Gaspar Frutuoso número 39 B, na freguesia de Santa Luzia, Município do Funchal, titular do Bilhete de Identidade número 5247036, emitido em 17 de Setembro de 1999, pelos SIC do Funchal, na qualidade de Administrador Único da entidade empresarial municipal “**Sociohabitafunchal – Empresa Municipal de Habitação, E.E.M.**”, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva número 511237880, com sede no Edifício dos Paços do Município, freguesia da Sé, Município do Funchal, matriculada na Conservatória do Registo Comercial

do Funchal, sob o número 00003/050620, com o Capital Social de € 200.000,00, adiante designada por SEGUNDA OUTORGANTE. -----

Considerando que: -----

A “SocioHabitaFunchal – Empresa Municipal de Habitação, E.E.M.”, constituída nos termos da Lei nº 58/98, de 18 de agosto tem por objecto principal “a promoção e a construção de habitação social no Município do Funchal, gestão e administração do património habitacional municipal, dos centros comunitários e de outros equipamentos afectos ao património referenciado”, de acordo com o disposto no art. 4º dos Estatutos daquela pessoa colectiva; -----

As famílias realojadas pelo Município do Funchal constituem na totalidade agregados de fracos recursos económicos e financeiros, pagando por este motivo a denominada “renda social”, calculada em função do rendimento e composição do agregado familiar; -----

Existe um número significativo de famílias, no presente 256, que pagam a renda social mínima, cujo valor para o corrente ano é de € 22,95 (vinte e dois euros e noventa e cinco cêntimos); -----

Os moradores dos antigos Bairros Sociais do Município pagam rendas fixas que oscilam entre os € 0,50 (cinquenta cêntimos) e os € 94,00 (noventa e quatro euros), sendo que a quase generalidade, mormente 84 agregados familiares, paga um valor aproximado do mínimo ora referenciado; -----

O montante da renda técnica média mensal é de € 499,20 (quatrocentos e noventa e nove euros e vinte cêntimos) e a renda social média cobrada em 2010 foi de € 68,00 (sessenta e oito euros), correspondendo este valor a 13,92 % da quantia máxima passível de ser aplicada; -----

A conservação, manutenção e beneficiação do parque habitacional municipal

MA  
AR RARSA

implicam gastos significativos, cuja única fonte de financiamento é composta pelas rendas sociais cobradas, receita que se afigura exígua para a prossecução dos objectivos da “SocioHabitaFunchal, E.E.M.”. -----

Na prossecução da política social do Município do Funchal, é do máximo e primordial interesse, proporcionar condições condignas de habitabilidade a todos os arrendatários do parque habitacional municipal; -----

Nos termos do artigo 39º, da Lei nº 53-F/2006, de 20 de dezembro, a tutela das empresas criadas ao abrigo da Lei n.º 58/98, de 18 de agosto, compete às câmaras municipais, as quais, neste âmbito podem conceder subsídios e indemnizações compensatórias; -----

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 20.º da Lei nº 53-F/2006, de 20 de dezembro, o desenvolvimento de políticas de preços inferiores aos preços de mercado depende de negociação prévia com os accionistas de direito público nos termos que regulam as transferências financeiras necessárias ao financiamento anual da actividade de interesse geral; -----

É celebrado e, reciprocamente aceite o presente Contrato de gestão que se rege nos termos e pelas cláusulas seguintes: -----

#### Cláusula Primeira

O presente Contrato de gestão tem por objecto a colaboração entre as partes outorgantes, com vista a compensar a Segunda Outorgante, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 20.º da Lei nº 53-F/2006, de 20 de dezembro, pela adopção de rendas sociais e pela realização de investimentos de rendibilidade não demonstrada. -----

#### Cláusula Segunda

No âmbito da presente Contrato de gestão compete, nomeadamente à

“SOCIOHABITAFUNCHAL, E.E.M.”: -----

- a) Realojar, desde que haja disponibilidade habitacional, as famílias carenciadas do Município; -----
- b) Fixar as rendas de acordo o rendimento e composição dos agregados familiares realojados: -----
- c) Assegurar a manutenção do parque edificado, bem como a dos respectivos espaços exteriores; -----
- d) Promover a execução de obras de conservação e recuperação nas habitações, edifícios e espaços exteriores dos conjuntos habitacionais sob a sua tutela; -----

#### Cláusula Terceira

No âmbito do presente contrato de gestão, a Primeira Outorgante assume a responsabilidade de dotar a Segunda Outorgante dos meios financeiros necessários à concretização, no ano de 2011 do programa de acção definido na cláusula anterior. -----

#### Cláusula Quarta

O montante de verbas a transferir pela Primeira Outorgante para a Segunda Outorgante é de € 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil euros), correspondente à compensação pela adopção das rendas sociais e pela realização de investimentos de rendibilidade não demonstrada. -----

#### Cláusula Quinta

A importância global referida na Cláusula anterior, será disponibilizada, por meio de transferência bancária, até 31 de Dezembro do corrente ano. -----

#### Cláusula Sexta

No âmbito do presente Contrato – Programa a Segunda Outorgante compromete-se a: -----

a) Findo o contrato, apresentar à Primeira Outorgante, no prazo de trinta dias, relatório pormenorizado da execução do presente contrato, com a descrição das despesas e receitas efectivamente realizadas; -----

b) Fornecer à Câmara Municipal do Funchal todos os elementos por esta solicitados desde que relacionados com a execução do presente contrato. -----

#### Cláusula Sétima

1 – A Câmara Municipal do Funchal e as entidades que exerçam poderes de tutela e de jurisdição sobre os serviços das autarquias locais poderão, em qualquer altura, efectuar fiscalização relativa à aplicação dos fundos transferidos ao abrigo do presente contrato de gestão podendo nomeadamente, solicitar todas as informações pertinentes acerca da aplicação das verbas. -----

2 – As verbas transferidas só podem ser aplicadas para os fins constantes do presente contrato. -----

#### Cláusula Oitava

O encargo global resultante deste contrato tem Cabimento Orçamental na dotação prevista na Classificação Orgânica: Capítulo zero um, Classificação Económica: D zero cinco zero um zero um zero um e na Classificação Orgânica: Capítulo zero um, Classificação Económica: D zero oito zero um zero um zero um e que constam do Orçamento e do Plano de Actividades aprovados pela Assembleia Municipal. -----

#### Cláusula Nona

Para dirimir qualquer litígio emergente da interpretação do presente Contrato-Programa as partes designam como competente o foro da Comarca do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

#### Cláusula Décima

O presente Contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e perdurará até que se extingam, em relação a qualquer das partes, todos os direitos e obrigações decorrentes do mesmo. -----

Cláusula Décima Primeira

Os outorgantes, na qualidade em que intervêm, de boa fé aceitam o presente contrato nos precisos termos comprometendo-se a cumprir as suas cláusulas. -----

A minuta do contrato foi aprovada por deliberação camarária datada de 20 de janeiro de 2011. -----

- MA Uyuyuyuy  
- RIRM  
- ~~Antônio~~ debo